PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI Nº 3.652 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida a parturienses, cujos filhos recém-nascidos sejam pessoas com deficiências e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e as maternidades situadas na cidade de Luziânia prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º. A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência à portadores da deficiência ou patologia específica.

Art. 3º. Igual conduta deverá ser adotada pelo médicos pediatras na cidade de Luziânia quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA